

LEI Nº 1.547

DATA: 14 de agosto de 2.013.

Súmula: Veda a prática da natação e banho em locais determinados que não ofereçam condições seguras.

(Projeto de Lei nº 524 de autoria do Vereador Itamar Cidral da Silveira Júnior)

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. É proibido nadar ou banhar-se em águas públicas municipais que não ofereçam condições seguras à vida.

§ Único – Considera-se risco à vida os locais destinados para prática de pesca amadora, locais com superfície rochosa, embarque de mercadorias e/ou pessoas e atraque de embarcações no município de Guaratuba.

Art.2º. Em todos os locais considerados perigosos deverá ser afixado placas orientativas contendo a proibição e o número desta Lei.

Art.3º. Fica a cargo dos órgãos públicos municipais e federais a fiscalização e cumprimento desta Lei.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de agosto de 2.013.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal